



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa UCCI nº 001/2024

“Dispõe sobre Prazo de Entrega de Documentos para Publicação no Diário Oficial do Município”.

O **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO** do Município de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, especificamente no que se refere ao princípio da Eficiência e amparado pela Lei Municipal nº 310/2015, alterada pela Lei nº 354/2017, alterada pela Lei nº 578/2024 e Lei Federal nº 12.527/2011.

RESOLVE

Art. 1º - REGULAMENTAR, através desta Instrução Normativa as publicações realizadas no **DOM (Diário Oficial do Município)**, estipulando suas datas e horários de publicação, conforme segue:

I - As publicações serão veiculadas no Diário Oficial do Município diariamente, de segunda e sextas-feiras, das **10:00 às 11:00 horas da manhã**, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, quando serão veiculados no primeiro dia útil subsequente; (v Art. 1º § 4º da Lei Municipal nº 578/2024);

Parágrafo Único: *Em casos específicos, para não causar danos ao erário público, poderá ser feitas publicações extraordinárias. “A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através*



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre, citando-se tal condição”: “EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA”; (v Art. 1º § 4º da Lei Municipal nº 516/2022.

II - Quanto ao prazo para entrega dos documentos a serem publicados, todos os Setores deverão encaminhar os documentos para publicação no Diário Oficial do Município, no dia anterior a sua veiculação;

III - Ocorrendo algum fato eventual, tal como **(falta de energia elétrica ou internet)**, que impeça a publicação no Diário Oficial do Município, a veiculação dos documentos será na próxima edição;

IV – No caso de existirem erros nos documentos que foram publicados, deverá se fazer uma errata desses documentos e publicar na próxima edição, conforme trata o Art. 3º inciso 4º da Lei Municipal nº 310/2015, “**após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões**”.

“Parágrafo Único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação”;

Art.2º - O não envio dos documentos para publicação no prazo estipulado acarretará sua não publicação, onerando responsabilidade ao Setor ou Divisão incumbido pelo envio dos documentos;

I – Todos os documentos para publicação deverão ser enviados para o **e-mail: diariooficialderanchoalegre@hotmail.com;**

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 15 de Maio de 2024



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

MARCELO LUIZ ROSA

Coordenador do Controle Interno

Decreto 062/2023